

CNPJ n° 04.204.407/0001-91

EDITAL P.E.F. 010/2020

A Presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., do Centro Universitário Avantis — UNIAVAN, Campus Itapema e Faculdade Avantis de Itapema, estabelece orientações sobre o **Programa Estude Fácil (PEF) — PEF 50**, destinado aos alunos com insuficiência financeira para o primeiro semestre 2021.

CAPITULO I - DO PROGRAMA ESTUDE FÁCIL:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Estude Fácil (PEF) do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN, Campus Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, destinado a apoiar os alunos da Graduação Presencial, com insuficiência de capacidade financeira para suportar o pagamento total das mensalidades do curso de graduação escolhido.

Art. 2°. No Centro Universitário Avantis – UNIAVAN o PEF atenderá a um número de até **150 alunos** neste semestre, nos termos da tabela abaixo:

Curso	Vagas para contratos novos PEF 50	Vagas para aditamentos
Administração	2	1
Arquitetura e Urbanismo	3	14
Biomedicina	2	1
Ciências Contábeis	2	1
Direito	2	13
Educação Física Bacharelado	2	2
Educação Física Licenciatura	2	0
Enfermagem	2	2



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

Engenharia Civil	2	7
Engenharia Elétrica	2	5
Engenharia Mecânica	2	0
Farmácia	2	3
Fisioterapia	2	7
Gastronomia	2	1
Medicina Veterinária	2	3
Nutrição	2	5
Odontologia	2	38
Psicologia	2	7
Sistemas de Informação	2	1
Total de Vagas	39	111

Parágrafo Único: o número de vagas poderá ser modificado mediante decisão da Presidência.

Art. 3°. No Campus de Itapema o PEF atenderá a um número de até 8 alunos neste semestre, nos termos da tabela abaixo:

Curso	Vagas para contratos novos PEF 50	Vagas para aditamentos
Administração	2	0
Ciências Contábeis	2	0
Design de Interiores	2	0
Direito	2	0
Total de Vagas	8	0

Parágrafo Único: o número de vagas poderá ser modificado mediante decisão da Presidência.

Art. 4°. O PEF concederá ao aluno que preencher os requisitos deste Edital (Beneficiário), a possibilidade de postergar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) – PEF 50 do valor total da semestralidade do curso estipulado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Incentivo).

Art. 5°. O saldo remanescente da semestralidade, referente à parte não postergada (Remanescente), deverá ser pago pelo Beneficiário em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com o Centro Universitário Avantis – UNIAVAN,



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

Campus Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, sem dilação de prazo e nas datas lá

especificadas.

Art. 6°. O pagamento das prestações do Incentivo inicia-se no mês seguinte ao da conclusão

regular do Curso, em conformidade com o disposto do Capítulo II deste edital, sendo que as

demais parcelas vencerão de forma mensal e sucessiva, independentemente da existência de

outros débitos no período.

Parágrafo Único: Tem-se como conclusão regular do Curso a finalização por parte do Aluno do

número de semestres previstos para o término do curso, conforme matriz curricular.

CAPITULO II - DO PAGAMENTO:

Art. 7°. O incentivo será parcelado de acordo com o número de mensalidades vincendas após a

entrega do termo aditivo do PEF, e de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços

Educacionais assinado pelo Beneficiário com Centro Universitário Avantis – UNIAVAN, Campus

Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

Art. 8°. O Incentivo corresponderá a 50% da semestralidade, de acordo com o valor vigente na

data do vencimento. Ou seja, quando do vencimento dos percentuais das parcelas a título de

Incentivo, caberá ao aluno o pagamento do percentual remanescente, calculado sobre o valor da

respectiva mensalidade do curso, em vigor ao tempo da exigibilidade.

Art. 9°. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas do Incentivo, o Beneficiário

estará obrigado ao pagamento dos seguintes encargos:

a. Juros de mora, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, que

incidirá sobre a parcela já acrescida da variação monetária (INPC) desde a data do vencimento

até o efetivo pagamento;

b. Multa de mora, pelo percentual de 2% (dois por cento), que incidirá sobre a parcela já

acrescida da variação monetária desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

Parágrafo único: O não pagamento de três (03) parcelas, consecutivas ou não, acarretará no

vencimento antecipado de toda a dívida do Incentivo, com a cobrança imediata dos valores.

Art. 10°. Independentemente do avençado, é facultado ao Beneficiário, a qualquer tempo, pagar

antecipadamente as parcelas do Incentivo.

Art. 11°. Para o Beneficiário que solicitar o cancelamento, trancamento ou transferência da

matrícula e/ou abandonar o Curso, as parcelas do Incentivo devidas serão antecipadas, iniciando

seu pagamento no mês seguinte à data da solicitação e/ou abandono, sendo de responsabilidade

do aluno comparecer ao financeiro acadêmico para fazer a antecipação.

Parágrafo único: O aluno que não solicitar a antecipação do valor para o pagamento fica ciente

será antecipado com juros e encargos.

Art. 12. Para o Beneficiário que solicitar o cancelamento, trancamento ou transferência da

matrícula e/ou abandonar do PEF e posteriormente quiser retornar, poderá concorrer ao PEF mas

mantendo o vencimento das parcelas originais da primeira contratação.

Art. 13. Na situação em que o Beneficiário do PEF solicitar a transferência entre cursos do Centro

Universitário Avantis – UNIAVAN, Campus Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, o

pagamento de suas parcelas permanecerá na sequência das parcelas já postergadas referente ao

primeiro curso contratado.

Art. 14. O Beneficiário que aderir ao PEF pode, a qualquer tempo, passar a pagar as mensalidades

integrais e desistir do PEF.

Parágrafo Único: O saldo devedor do Incentivo até a data de desistência do PEF poderá ser pago

nos termos e vencimentos do contrato ou antecipadamente, a critério do Beneficiário.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO PEF:

Art. 14. Poderão solicitar o PEF os alunos que estiverem regularmente matriculados ou pretendam

se matricular em, no mínimo, 3 (três) disciplinas nos cursos de Graduação do Centro Universitário

Avenida Marginal Leste, nº 3.600 | Balneário Camboriú / SC | CEP: 88339-125 Telefone: (47) 3363-0631



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

Avantis – UNIAVAN, Campus Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, sendo a

concessão do benefício condicionada à comprovação (pelo aluno) de sua insuficiência financeira,

bem como ao cumprimento das exigências previstas no programa.

Parágrafo único: A configuração formal de aluno regularmente matriculado, é mediante: 1) a

elaboração da Programação Acadêmica Individual; 2) aceite do contrato de prestação de serviços

educacionais pelo CONTRATANTE e 3) quitação da respectiva fatura de matrícula, homologada

ou deferida.

Art. 15. É exigido para adesão ao PEF:

a) aprovação no processo seletivo do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN, Campus Itapema

e Faculdade de Direito Avantis de Itapema;

b) renda familiar bruta de até 15 (quinze) salários mínimos, comprovado por meio de: declaração

de Imposto de Renda atualizado ou três últimos holerites dos membros do grupo familiar.

c) fiador idôneo e com capacidade financeira, com a anuência do cônjuge - quando for o caso.

Necessário apresentar Declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: o fiador deverá ter, no mínimo, dois (02) imóveis com a propriedade

devidamente registrada no cartório de registro de imóveis, em seu nome, livre de qualquer ônus

(como por exemplo: alienação fiduciária, hipoteca, penhora ou arresto etc.) e demonstrar ter

idoneidade cadastral.

Parágrafo Segundo: em caso de empate entre os solicitantes, será dado preferência àquele que

tiver menor renda familiar e idade mais avançada.

Parágrafo Terceiro: terão preferência na seleção os alunos que, comprovadamente, forem

deficientes físicos, ou possuam pais, filhos, cônjuge ou irmãos matriculados em qualquer um dos

cursos de graduação ou ensino médio do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, Campus

Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

Avenida Marginal Leste, nº 3.600 | Balneário Camboriú / SC | CEP: 88339-125 Telefone: (47) 3363-0631



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

Parágrafo Quarto: para os cursos de ENFERMAGEM, ENGENHARIA CIVIL, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA VETERINÁRIA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA e PSICOLOGIA, uma vez aprovado o fiador para o PEF, o aluno interessado fica ciente que deverá providenciar, junto ao tabelionato de notas de orientação da IES, a ESCRITURA DE HIPOTECA de um dos imóveis oferecido como garantia real, conforme minuta a ser fornecida pelo Centro Universitário Avantis - UNIAVAN. Este imóvel garantirá todo o valor do curso objeto do PEF. Confeccionada a escritura pública, deverá o aluno interessado proceder à averbação da escritura de hipoteca junto à respectiva matrícula do registro de imóveis competente. Todos os custos inerentes ficam a cargo exclusivo do aluno interessado.

Parágrafo Quinto: no caso do parágrafo anterior, não será necessária a renovação do PEF a cada semestre, pois a escritura pública já elegerá o aluno interessado a proceder às renovações semestrais de matrícula do curso, desde que cumpridos os demais requisitos deste edital.

Art. 16. O aluno interessado em obter o PEF deverá se inscrever no site do PEF (http://pef.uniavan.edu.br/) conforme data: de **02/11/2020 até 12/03/2020.**

Art. 17. Apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para análise:

- a) cópia da carteira de identidade e CPF do aluno, fiadores e cônjuge fiador (quando for o caso);
- b) comprovação da renda mensal familiar do requerente, com declaração de imposto de renda ou três últimos holerites do requerente.
- c) comprovante de residência do aluno e do fiador;
- d) cópia das duas matrículas dos imóveis do fiador atualizada.
- e) Certidão de casamento cônjuge fiador (quando for o caso);
- f) Certidão de óbito cônjuge fiador (quando for o caso);

Parágrafo primeiro: O aluno poderá declarar e comprovar sua insuficiência financeira por todos os meios de prova lícitos, cabendo o Centro Universitário Avantis – UNIAVAN, Campus Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema analisar toda a documentação apresentada e realizar visitas ao pretenso beneficiário, caso entenda necessário.



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

Art. 18. O PEF não poderá ser concedido aos alunos que já estejam utilizando qualquer forma de

bolsa governamental ou financiamento estudantil.

Art. 19. O PEF não é cumulativo com nenhum outro desconto, exceto Programa Mais Amigos e

Adesivo Perfurado. O benefício será lançado antes de outros descontos, sendo aplicado somente

nas parcelas com vencimento do semestre vigente e de acordo com o edital nº00/2020 de

descontos gerais.

Por exemplo: Valor mensalidade (R\$ 1.000,00) - PEF 50% = R\$ 500,00 - Desconto

Adesivo (R\$ 60,00) = R\$ 440,00.

Art. 20. A solicitação de adesão ao PEF será analisada pelo Departamento Financeiro em conjunto

com comissão específica.

Parágrafo único: Para a devida aprovação, será necessário que o aluno esteja rigorosamente em

dia com suas obrigações financeiras, tanto no momento da inscrição quanto do aditamento.

Art. 21. O resultado da seleção será informado no site do Programa Estude Fácil, sendo de

responsabilidade do aluno a verificação diária da situação de sua inscrição.

Art. 22. O aditivo deverá ser entregue até o dia 10 do mês de referência para que o acadêmico

tenha o incentivo deste mês postergado. Após este prazo, o incentivo será aplicado a partir da

próxima mensalidade.

Parágrafo Primeiro: O termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverá

ser firmado e reconhecido firma em cartório, pelo aluno, fiador e cônjuge. Os fiadores se

responsabilizarão por todas as obrigações contratuais assumidas pelo aluno.

Parágrafo Segundo: o aluno obriga-se a substituir o fiador caso ocorra, em relação a este,

superveniência de restrição cadastral, perda da capacidade de pagamento ou falecimento.



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

CAPITULO IV - DA MANUTENÇÃO, AJUSTE DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DO PEF:

Art. 23. O PEF poderá ser renovado semestralmente por aditivo contratual, ficando condicionado aos seguintes requisitos:

a) pagamento em dia das mensalidades da parte não financiada;

b) manutenção de fiador idôneo com imóveis próprios, com a anuência do cônjuge - quando for o caso;

c) a apresentação dos comprovantes de residência atualizados (até 30 dias da apresentação), tanto do aluno quanto dos fiadores;

d) a apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis do fiador.

Art. 24. O Aluno poderá solicitar transferência de curso através do site PEF. Neste caso, será confeccionado um novo contrato, sujeitando-se às datas do calendário acadêmico; respeitando os prazos de transferência; avaliação da equipe técnica; número de vagas disponíveis de contratos novos; a regularização do pagamento da matrícula, bem como os requisitos do PEF do curso que irá cursar. As parcelas já postergadas do curso anterior terão o vencimento original mantido.

Parágrafo Primeiro: Inclusões de disciplinas realizadas após ter sido aprovado no PEF deverão ser pagas integralmente pelo acadêmico.

Parágrafo Segundo: o Centro Universitário Avantis – UNIAVAN, Campus Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema reserva-se o direito de interromper, a qualquer tempo, a oferta de novas vagas para o PEF. Portanto, a firmatura do PEF relativo a um determinado semestre não constitui garantia de prorrogação para novos semestres, tampouco de continuidade de oferta do programa.

Art. 25. Constituem causas legítimas para exclusão do Beneficiário do PEF, tornando-se imediatamente exigível o pagamento do incentivo:



CNPJ n° 04.204.407/0001-91

- a) apresentação de documentos inidôneos ou falsidade de qualquer declaração;
- b) reprovação em todas as disciplinas;
- c) diminuição das disciplinas para quantia inferior a 3 (três);
- d) perda da condição de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário Avantis –
 UNIAVAN, Campus Itapema e Faculdade de Direito Avantis de Itapema ou outra forma de perda de vínculo;
- e) inadimplência das mensalidades devidas no semestre em curso.

<u>CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

Art. 26. Os casos omissos sobre este Edital e sobre o PEF serão decididos por comissão específica.

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 20 de outubro de 2020.

Mohamad Hussein Abou Wadi Presidente